

**Ministério da Economia**

**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**

**Secretaria de Trabalho**

**26 de outubro de 2020**

## **NOTA TÉCNICA**

### **Substituição da captação dos dados da RAIS pelo eSocial e aspectos metodológicos da RAIS 2019**

#### **1. Apresentação**

A Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, definiu as datas e condições nas quais as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica trata do processo de consolidação da base de dados da RAIS ano-base 2019 e da análise sobre as implicações da substituição da forma de captação das informações pelo eSocial para parte das empresas.

#### *RAIS*

A RAIS foi instituída pelo Decreto nº 76.900, de 2 de dezembro de 1975, com a finalidade de suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social. Trata-se de um registro administrativo de periodicidade anual e constitui um instrumento imprescindível para o cumprimento das normas legais, como também é de fundamental importância para o acompanhamento e a caracterização do mercado de trabalho formal brasileiro.

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT-ME) mantém um sistema de consulta aos dados da RAIS para comprovação de vínculos dos trabalhadores e possui, desde 1987, o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET), que tem por objetivo divulgar informações estatísticas oriundas dos registros administrativos à sociedade.

## *eSocial*

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, com o objetivo de unificar e simplificar a prestação de informações relativas a trabalhadores e empresas, bem como o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A transmissão eletrônica desses dados, em ambiente único, simplifica o processo de envio das informações, de forma a reduzir a burocracia para as empresas.

Conforme disposto na Portaria ME nº 300, de 13 de Junho de 2019, a gestão do eSocial é exercida de maneira compartilhada entre a SEPRT e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ambas integrantes do Ministério da Economia, às quais compete, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes gerais, formular políticas referentes ao eSocial, estabelecer o calendário de substituição das obrigações de entrega de informações prestadas em outras declarações e promover a simplificação do sistema. Também integra o projeto o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que se utiliza dessa base para a atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

A implantação do eSocial racionaliza e simplifica o cumprimento de obrigações, elimina a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e apresenta a oportunidade de aprimorar a qualidade das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

O sistema se propõe a substituir ao menos 13 obrigações<sup>1</sup> acessórias dos empregadores, reunindo-as em canal único. Dada a magnitude e complexidade do projeto, a implantação do eSocial está sendo realizada em etapas. Para tanto, os empregadores foram divididos em grupos que possuem prazos distintos para o início da obrigatoriedade de utilização do sistema. O calendário vigente foi definido pela Portaria Conjunta nº 76, de 22 de outubro de 2020<sup>2</sup>, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), sistematizado no Quadro 1.

---

<sup>1</sup> Mais informações sobre as obrigações substituídas, estão disponíveis no Portal do eSocial: <https://www.gov.br/esocial>. Cada obrigação possui um cronograma próprio de substituição pelo eSocial. Para fins de análise nesta nota técnica, considera-se apenas o processo de substituição da RAIS pelo eSocial.

<sup>2</sup> Os prazos anteriores à Portaria Conjunta nº 76/2020 foram definidos por outros normativos, disponíveis em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/empresas/legislacao-1>.

### Quadro 1: Cronograma de implantação do eSocial

Grupo	Descrição	Início da obrigatoriedade ao eSocial
1	Entidades Empresariais com faturamento acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano de 2016.	Janeiro de 2018
2	Demais Entidades Empresariais, exceto os optantes pelo Simples Nacional, que constam nessa situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em 1º de julho de 2018, ou que não fizeram essa opção quando de sua constituição, se posterior.	Julho de 2018
3	Entidades Empresariais optantes pelo Simples Nacional, MEI, empregadores pessoa física (exceto domésticos) e entidades sem fins lucrativos	Janeiro de 2019
4	Entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal e organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais.	Julho de 2021

Fonte: Portaria Conjunta nº 76, de 22 de outubro de 2020.

Em outubro de 2019, a SEPRT publicou a Portaria nº 1.127/2019 que definiu as datas e condições nas quais a obrigação de prestação de informações pelo empregador no sistema da RAIS será substituída pelo eSocial. A Figura 1 apresenta a linha do tempo da obrigatoriedade ao eSocial e da desobrigação da RAIS. A desobrigação está sendo feita mediante a obrigação de envio de eventos periódicos ao eSocial. Tais eventos incluem informações de remunerações mensais, necessárias para a consolidação da RAIS.

Verifica-se que para o ano de 2019, empresas que pertencem aos grupos 1 e 2 do eSocial foram desobrigadas a prestar as informações via sistema RAIS. Portanto, as obrigações trabalhistas destas empresas passaram a ser cumpridas por meio das informações prestadas no eSocial.

**Figura 1:** Linha do tempo do eSocial – Início da obrigatoriedade de envio de eventos periódicos para cada grupo de empregadores



Fonte: SEPRT-ME.

## 2. Aspectos metodológicos da RAIS 2019

A RAIS é um registro administrativo, que recebe dados informados por empresas ou estabelecimentos. A RAIS 2019 se diferencia dos anos anteriores por apresentar duas fontes de informação: o próprio sistema da RAIS, chamado Gerador de Declaração da RAIS (GDRAIS) e o sistema do eSocial.

Portanto, neste ano, foram consideradas as informações prestadas via sistema GDRAIS, para as empresas e órgãos públicos dos grupos 3 e 4, do eSocial, para as empresas dos grupos 1 e 2. Para fins de consolidação da base de dados estatística, foram mantidas as mesmas variáveis e categorias de análise que os anos base anteriores.

Assim, a consolidação da RAIS 2019 resulta de processo de depuração das declarações originais recebidas via sistema RAIS e eSocial, por meio de tratamentos que minimizam os efeitos decorrentes de eventuais desvios no preenchimento das declarações. As bases de dados são geradas por meio de duas etapas:

- i. Processamento das declarações enviadas dentro do prazo legal, gerando a base de dados preliminar;
- ii. Processamento de declarações enviadas fora do prazo, as quais, uma vez compiladas na base preliminar, gera a base da RAIS definitiva.

É preservada, na medida do possível, a informação declarada originalmente. Entretanto, quando é identificada a falta da informação ou preenchimento incorreto nos campos de município e atividade econômica, busca-se recuperar a informação nas RAIS de anos anteriores, ou nos dados constantes nos cadastros da Receita Federal.

Desde a produção das bases de dados da RAIS de 2002, incorporaram-se dois critérios para o controle de qualidade. São feitas análises cruzadas entre estoque anterior dos estabelecimentos, sua UF e atividade econômica, com o objetivo de verificar a consistência entre as informações prestadas nos diferentes anos. São também analisadas as declarações de órgãos públicos, em especial prefeituras, no sentido de rastrear possíveis inconsistências entre município, atividade econômica, natureza jurídica e razão social.

Os registros administrativos apresentam vantagens e limitações quanto ao seu uso para análise estatística do mercado de trabalho formal. A principal vantagem dessa fonte de informação é a sua abrangência, uma vez que permite o cruzamento de variáveis, englobando níveis ocupacionais, setoriais e geográficos, incluindo o nível municipal.

Entre as limitações, se encontram as possíveis omissão e declaração fora do prazo legal, para além do erro de preenchimento, decorrente de informações incompletas ou incorretas. Nesse sentido, sugere-se a leitura das Notas Técnicas e Comunicados que são divulgados no Portal do PDET<sup>3</sup>.

A base de dados estatística da RAIS 2019 marca o início de um processo de transição do sistema de captação das informações. Nesse sentido, a próxima seção apresenta as principais diferenças entre os sistemas da RAIS e do eSocial e, em seguida, as implicações destas mudanças para a análise dos dados da série histórica da RAIS.

---

<sup>3</sup> <http://pdet.mte.gov.br/>.

### 3. Principais diferenças entre a RAIS e o eSocial

A RAIS foi criada originalmente para fins trabalhistas e para suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social. Desde 1998, os empregadores prestam as informações, chamadas de declarações, por meio do sistema eletrônico *Gerador de Declaração da RAIS* (GDRAIS). O eSocial, por sua vez, possui caráter tributário, previdenciário e trabalhista. Os empregadores utilizam o sistema eSocial para prestar essas informações ao governo.

No caso da RAIS, as informações são prestadas anualmente e de forma retroativa pelos empregadores, conforme calendário definido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Para o ano-base 2019, o prazo final para envio das informações foi até o dia 17 de abril de 2020. Já no eSocial, os empregadores prestam as informações diariamente, no caso de admissões ou desligamentos, e mensalmente no caso de *eventos periódicos*, que englobam as informações relativas às remunerações recebidas no período (folha de pagamento).

Outra diferença fundamental é que, na RAIS, a obrigatoriedade do envio da informação é do estabelecimento, enquanto no eSocial é da empresa. No entanto, no eSocial, a empresa deve prestar as informações de cada um de seus estabelecimentos, possibilitando que os dados sejam consolidados a nível de estabelecimento. Para fins de divulgação estatística, os dados da RAIS com origem do eSocial foram consolidados a nível de estabelecimento.

Em relação à cobertura, pode-se dizer que todos os estabelecimentos obrigados a informar ao eSocial, eram também obrigados a informar à RAIS. No entanto, no que se refere aos vínculos que devem ser informados, há algumas diferenças. No eSocial, todos os vínculos de trabalho formais devem ser informados. Já na RAIS, há algumas exceções, que estão descritas no Quadro 2.

Por fim, cabe destacar que o não cumprimento da obrigação da RAIS implica em pagamento de multa calculada por empregado. No caso do eSocial, o empregador está sujeito às mesmas penalidades anteriormente aplicadas para cada obrigação descumprida. A não declaração de admissões, demissões ou remunerações, por exemplo, poderá acarretar penalidades administrativas relacionadas a falta de registro de empregados, falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e falta de declaração do CAGED ou da RAIS, fundamentadas nos mesmos normativos e com os mesmos valores anteriores.

**Quadro 2:** Diferenças metodológicas entre a RAIS e o eSocial

<b>Característica:</b>	<b>RAIS</b>	<b>eSocial</b>
<b>Finalidade</b>	Trabalhista	Trabalhista, previdenciária e tributária
<b>Sistema utilizado para prestação das informações</b>	Gerador de Declaração da RAIS (GDRAIS)	Sistema do eSocial
<b>Periodicidade de captação</b>	Anual	Diário para todas as admissões e, para os desligamentos, parte em até 10 dias e parte até o fechamento da folha de pagamento no dia 15 do mês subsequente.
<b>Responsável pela prestação da informação</b>	Estabelecimento	Empresa
<b>Quem deve declarar</b>	<p>Todo estabelecimento formal, incluindo empresas e órgãos públicos.</p> <p>O estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;</p> <p>*Os estabelecimentos declarantes podem ser do tipo CNPJ, CEI, CNO ou CAEPF<sup>4</sup>.</p>	<p>- Todo aquele que contratar prestador de serviço pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica de trabalho.</p> <p>- O obrigado poderá figurar como empregador, nos termos definidos pelo art. 2º da CLT ou como contribuinte, conforme delineado pela Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), na qualidade de empresa, inclusive órgão público, ou de pessoa física equiparada a empresa, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.</p> <p>- Estão obrigados ainda os contribuintes que adquirem ou comercializarem produção rural.</p> <p>- Também determinados contribuintes na situação “Sem Movimento”.</p> <p>*Os empregadores declarantes podem ser do tipo CNPJ ou CPF. Os estabelecimentos podem ser desagregados por CNPJ, CNO<sup>5</sup> ou CAEPF.</p>
<b>Quem deve ser declarado<sup>6</sup></b>	<p>a) empregados sob o regime CLT;</p> <p>b) trabalhadores temporários;</p> <p>c) trabalhadores avulsos;</p> <p>d) agentes públicos e trabalhadores estatutários;</p> <p>e) trabalhadores cedidos e dirigentes sindicais;</p> <p>f) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (contribuinte individual).</p>	<p>a) empregados sob o regime CLT;</p> <p>b) trabalhadores temporários;</p> <p>c) trabalhadores avulsos;</p> <p>d) agentes públicos e trabalhadores estatutários;</p> <p>e) trabalhadores cedidos e dirigentes sindicais;</p> <p>f) contribuintes individuais;</p> <p>g) bolsistas.</p>

<sup>4</sup> Cadastro Específico do INSS (CEI); Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

<sup>5</sup> Cadastro Nacional de Obras (CNO).

<sup>6</sup> Para detalhamento das categorias de trabalhadores que devem ser informadas na RAIS e no eSocial, ver Anexo 1.

<b>Quem não deve ser declarado</b>	a) diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS; b) autônomos; c) eventuais; d) ocupantes de cargos eletivos; e) estagiários; f) bolsistas g) empregados domésticos; h) cooperados ou cooperativados; i) diretores e assessores de órgãos, institutos e fundações dos partidos, quando remunerados com valor mensal igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.	Todos os trabalhadores formais devem constar no eSocial.
<b>Abrangência na divulgação</b>	Brasil, Unidades da Federação, Municípios.	Brasil, Unidades da Federação, Municípios.
<b>Penalidades pelo não cumprimento da obrigação</b>	O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.	O empregador está sujeito às mesmas penalidades anteriormente aplicadas por cada obrigação descumprida. A não declaração de admissões, demissões ou remunerações, por exemplo, poderá acarretar penalidades administrativas relacionadas a falta de registro de empregados, falta de anotação em CTPS e falta de declaração do CAGED ou da RAIS, fundamentadas nos mesmos normativos e com os mesmos valores anteriores.

#### 4. Implicações para a base de dados estatística da RAIS 2019

A base de dados estatística da RAIS 2019 foi consolidada a partir de duas fontes de informação: o sistema GDRAIS para empresas e órgãos públicos dos grupos 3 e 4 e o sistema do eSocial para empresas dos grupos 1 e 2. Foi mantido o leiaute da RAIS, considerando sua cobertura e variáveis de interesse. Desta forma, manteve-se a comparabilidade da série histórica, com as ressalvas destacadas a seguir.

##### *Cobertura*

A partir da análise dos dados da RAIS 2019 sugere-se que o eSocial apresenta uma cobertura superior, especialmente no que se refere à captação de informações de vínculos de prazo determinado, temporários e intermitentes. Desta forma, ainda que a consolidação da RAIS 2019 considere o mesmo universo de vínculos e estabelecimentos dos anos anteriores, verifica-se que há uma melhoria na captação das informações de determinados tipos de vínculo, o que pode ser atribuído à natureza trabalhista, previdenciária e fiscal do eSocial e às penalidades pelo não cumprimento das obrigações.

##### *Tipo de vínculo*

Na comparação com o ano de 2018, verificou-se um aumento significativo dos vínculos celetistas de prazo determinado (+1.159%), cuja fonte é majoritariamente o eSocial. Uma hipótese para este resultado seria a de que no eSocial, muitas empresas registram os trabalhadores no ato da contratação com contratos de trabalho de experiência e, após efetivados, essas informações podem não ser atualizadas. Já na RAIS, como a declaração é retroativa, as empresas já estão habituadas a informar o tipo de vínculo mais atual.

Além disso, o eSocial apresenta categorias de vínculo distintas daquelas definidas na RAIS<sup>7</sup>. Para fins de consolidação da RAIS 2019, foi feita uma tabela de correspondência, prevalecendo os tipos de vínculos definidos na RAIS.

##### *Escolaridade e ocupação*

Foi realizada uma alteração no sistema de crítica do sistema GDRAIS para o ano-base 2019. Para os anos anteriores havia sido estabelecida uma tabela que relaciona cada ocupação (CBO) com uma escolaridade mínima. Por exemplo, para os trabalhadores contratados em ocupações que exigem diploma de nível superior, o sistema bloqueava a declaração de faixa de escolaridade inferior a nível superior completo. Este processo de crítica contribuía para evitar eventuais erros de declaração e melhorar a qualidade da informação estatística. Com a entrada do eSocial, que não possui tal sistema de crítica, essa automatização relacional da CBO com nível de escolaridade foi retirada do sistema GDRAIS.

##### *Raça/cor*

Observou-se um aumento significativo da quantidade de vínculos ativos declarados como Raça/Cor “*não identificada*”, para o ano-base 2019. A orientação constante no Manual da RAIS é que esta informação deve ser

---

<sup>7</sup> Ver Anexo 1.



autodeclarada pelo trabalhador. No entanto, a RAIS apresenta histórico de percentual significativo de vínculos sem identificação de categoria de raça/cor, especialmente na administração pública. Entende-se que a mudança do sistema de captação da informação pode também afetar, em alguma medida, a forma de preenchimento deste campo.

#### *Tipo de deficiência*

Verificou-se na RAIS 2019 um aumento expressivo de vínculos com tipo de deficiência “reabilitado” (+33%) e uma redução da categoria “múltipla” (-5,8%). Este comportamento atípico pode ser atribuído à mudança na forma de captação da informação de tipo de deficiência no eSocial. Enquanto no sistema GDRAIS o empregador deve escolher uma das categorias listadas (física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou reabilitado), no eSocial, o empregador deve informar “sim” ou “não” para cada uma das categorias. Para fins de consolidação da RAIS 2019, nas declarações oriundas do eSocial considerou-se deficiência do tipo “múltipla” para os casos em que mais de um tipo de deficiência foi assinalado pelo empregador.

#### *Nacionalidade*

Em relação à nacionalidade, destaca-se o aumento de naturalizados brasileiros (+190%), o que pode ser atribuído à mudança na forma de captação dessa informação pelo eSocial. Dos vínculos classificados nessa categoria, 83% foram informados pelo eSocial.

#### *Remuneração*

Na variável “faixa de remuneração em dezembro em SM”, a categoria “não classificada” (que engloba os vínculos com remuneração menor que 0,3 salários mínimos ou maior que 150 salários mínimos) apresentou um acréscimo significativo na quantidade de vínculos, enquanto todas as classes acima de um salário mínimo registraram decréscimos. Isto sugere uma migração de vínculos destas classes para a classe “não classificada”. Parte majoritária deste evento ocorreu entre os estabelecimentos que declararam a RAIS 2019 pelo eSocial. Desta forma, recomenda-se cautela na análise da remuneração da RAIS 2019. Estudos mais detalhados sobre este tópico estão em andamento.

A partir de 2017, a sumarização da distribuição do rendimento associado aos vínculos da RAIS, passou a ser feita utilizando a mediana desta distribuição. Esta estatística, em relação ao uso da média, é mais adequada para distribuições com assimetria significativa, como é o caso das distribuições de renda, já que ela não é afetada pelos valores extremos presentes. Por outro lado, a média sofre relevante influência dos valores mais extremos destas distribuições assimétricas, que a “atraem” para mais perto de si. Ou seja, ela é, nesta situação, uma medida de posição, de tipicidade, menos adequada que a mediana. Nesta edição, a mediana continuou sendo calculada para fins de divulgação.

## 5. Considerações finais

A captação das estatísticas do emprego formal está em transição em função da substituição das declarações da RAIS pelo eSocial, conforme definido pela Portaria SEPRT nº 1.127, 2019. Tal transição, embora ainda em curso, oferece a possibilidade histórica de aperfeiçoamento do registro administrativo e a melhora da qualidade da informação, que é essencial para a fiscalização do trabalho e para o planejamento e execução de políticas públicas. Destaca-se a maior cobertura e a tempestividade de informações, que antes não estavam disponíveis ou estavam dispersas em diversos sistemas e que estão sendo unificadas em uma só ferramenta. A padronização e desburocratização simplifica o cumprimento das obrigações pelas empresas e empregadores e a diminuição das assimetrias de informações nas diferentes bases governamentais beneficiará o trabalhador conferindo maior agilidade no acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas.

Para esse fim, a adaptação dos sistemas tem sido feita de forma a garantir a qualidade e a robustez da informação. O eSocial irá captar todas as informações que tradicionalmente constam na RAIS, com maior cobertura e de maneira simplificada<sup>8</sup>. Assim, tem-se a continuidade das funções de hoje e, portanto, a evolução da principal fonte de informação sobre o emprego formal.

Como toda transição de sistemas informacionais, aspectos técnicos e metodológicos precisam ser comunicados. A natureza distinta de captação das informações entre RAIS e eSocial, ainda que suavizada pela compatibilização feita pela SEPRT, apresenta implicações para a análise estatística e para a comparabilidade na série histórica. Algumas variáveis apresentaram comportamentos distintos quando comparadas com os anos anteriores, conforme observado por esta nota técnica, o que pode prejudicar sua comparabilidade em relação à série histórica. Portanto, recomenda-se análise e cautela na interpretação dessas variáveis.

Esse tipo de alteração é muito mais suscetível em registros administrativos, pelas constantes alterações em normativos trabalhistas, fiscais e previdenciários, do que em pesquisas domiciliares, por exemplo. Logo, não é inédita nesse ou em tantos outros registros administrativos do governo federal.

A SEPRT apura tecnicamente o recebimento dessas informações nos registros administrativos e atua de forma a divulgar as estatísticas do emprego formal com segurança metodológica e transparência. Os dados continuarão a ser monitorados durante todo o processo de implementação do eSocial, buscando o aperfeiçoamento contínuo das estatísticas divulgadas.

---

<sup>8</sup> Outras informações sobre o processo de simplificação pelo quais as obrigações têm passado podem ser encontradas no sítio do e-social <https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/governo-anuncia-novo-esocial-simplificado>.

## **6. Outras informações**

Mais informações sobre o Registro Administrativo da RAIS e o Programa de Disseminação de Estatísticas do Trabalho (PDET) podem ser obtidas no endereço <http://pdet.mte.gov.br/>. Para esclarecimentos adicionais, recomenda-se contatar a Secretaria do Trabalho, através do endereço eletrônico [observatoriotrabalho@mte.gov.br](mailto:observatoriotrabalho@mte.gov.br). A Secretaria de Trabalho, por meio da Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Registros (CGCIPE) mantém uma comunidade que trata de questões relacionadas ao PDET e assuntos relacionados a Mercado de Trabalho em nível nacional. Para ingressar na comunidade "Estatísticas do Trabalho" envie uma mensagem eletrônica para [observatoriotrabalho@mte.gov.br](mailto:observatoriotrabalho@mte.gov.br).

ANEXO 1:

- Categorias de trabalhadores que devem ser informadas no eSocial

Tabela 01 - Categorias de Trabalhadores		
GRUPO	COD.	DESCRIÇÃO
Empregado e Trabalhador Temporário	101	Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT
	102	Empregado - Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei 11.718/2008
	103	Empregado - Aprendiz
	104	Empregado - Doméstico
	105	Empregado - Contrato a termo firmado nos termos da Lei 9.601/1998
	106	Trabalhador temporário - Contrato nos termos da Lei 6.019/1974
	107	Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - sem acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
	108	Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - com acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
	111	Empregado - Contrato de trabalho intermitente
Avulso	201	Trabalhador avulso portuário
	202	Trabalhador avulso não portuário
Agente Público	301	Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, ministro de Tribunal de Contas, conselheiro de Tribunal de Contas e membro do Ministério Público
	302	Servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão
	303	Exercente de mandato eletivo
	304	Servidor público exercente de mandato eletivo, inclusive com exercício de cargo em comissão
	305	Servidor público indicado para conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública
	306	Servidor público contratado por tempo determinado, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria
	307	Militar
	308	Conscrito
	309	Agente público - Outros
	310	Servidor público eventual
	311	Ministros, juizes, procuradores, promotores ou oficiais de justiça à disposição da Justiça Eleitoral
	312	Auxiliar local
Cessão	401	Dirigente Sindical - informação prestada pelo sindicato
	410	Trabalhador cedido/exercício em outro órgão/juiz auxiliar - Informação prestada pelo cessionário/destino
Contribuinte Individual	701	Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
	711	Contribuinte individual - Transportador autônomo de passageiros
	712	Contribuinte individual - Transportador autônomo de carga
	721	Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS
	722	Contribuinte individual - Diretor não empregado, sem FGTS
	723	Contribuinte individual - Empresário, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal
	731	Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
	734	Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
	738	Contribuinte individual - Cooperado filiado a cooperativa de produção
	741	Contribuinte individual - Microempreendedor individual
751	Contribuinte individual - Magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou da Justiça Eleitoral que seja aposentado de qualquer regime previdenciário	

Tabela 01 - Categorias de Trabalhadores		
GRUPO	COD.	DESCRIÇÃO
	761	Contribuinte individual - Associado eleito para direção de cooperativa, associação ou entidade de classe de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração
	771	Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.069/1990
	781	Ministro de confissão religiosa ou membro de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa
Bolsista	901	Estagiário
	902	Médico residente
	903	Bolsista, nos termos da Lei 8.958/1994
	904	Participante de curso de formação, como etapa de concurso público, sem vínculo de emprego/estatutário
	905	Atleta não profissional em formação que receba bolsa

▪ **Categorias de trabalhadores que devem ser informadas na RAIS:**

- a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;
- b) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- c) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);
- d) empregados de cartórios extrajudiciais;
- e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;
- f) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
- g) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);
- h) servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);
- i) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);
- j) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- k) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

- l) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;
- m) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;
- n) servidores e trabalhadores licenciados;
- o) servidores públicos cedidos e requisitados; e
- p) dirigentes sindicais.